



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

## PARECER

Trata-se dos autos do contrato administrativo n. 20230341-FMS01, firmados entre o Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, com a empresa e Nortemed Distribuidora de Produtos Médicos LTDA cujo objeto é aquisição de medicamentos.

A partir de requerimento da Administração, vêm a esta consultoria, a possibilidade de realizar termo aditivo para supressão de 25% do contrato.

Eis a breve sinopse, passemos à matéria de direito.

### Do Direito

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é supressão de 25,00% (vinte e cinco por cento), pelos motivos expostos na Ata em que a empresa e a Prefeitura assinaram.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração bilateral de valores, objetiva-se o acréscimo dos itens.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

( ... )

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e Execução do aditamento contratual, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.  
S.M.J.

Curuçá-PA, 23 de setembro de 2024.

**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH**  
Assessor Jurídico